

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios
5ª Avenida do CAB, 560, Prédio Anexo II, Sala 207

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS – 2026
- INSTITUÍDO PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 393/2010, SENDO SEUS MEMBROS
DESIGNADOS PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 252 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08:30 h, na sala de videoconferências do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - NACP, através do aplicativo Teams Microsoft, foi anunciada a presença do Juiz de Direito Sadraque Oliveira Rios Tognin representando o Tribunal de Justiça da Bahia; Desembargador Marcos Gurgel, o Juiz do Trabalho Marcus Vinicius Claudino Oliveira representando o Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, acompanhados do servidor Frederico Rodrigues e a Juíza Federal Sandra Lopes Santos de Carvalho, representando o Tribunal Regional Federal 1ª Região. Ausente o Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro por compromisso de trabalho com a Presidente do TJBA. Aberta a reunião pelo Desembargador Marcos Gurgel, após o cumprimento aos membros do Comitê Gestor, foi dada a palavra ao Juiz Gestor do NACP, que iniciou a leitura da ordem do dia: a) Repasses aos Tribunais; b) Panorama dos sequestros; c) homologação da planilha para fixação dos percentuais da RCL para pagamento das dívidas dos Entes Devedores; d) Outras deliberações. Sobre o primeiro item de pauta, foram indicados os repasses realizados pelo TJBA aos demais tribunais membros, de janeiro de 2025 até 08 de janeiro de 2026: TRT-5ª Região: R\$ 18.246.595,02 (dezoito milhões duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e dois centavos), referentes ao Município de Salvador; R\$ 167.486.988,55 (cento e sessenta e sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referentes aos demais Municípios; R\$ 107.618.057,86 (cento e sete milhões seiscentos e dezoito mil e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), referentes ao Estado da Bahia. Em relação ao TRF – 1ª Região: R\$ 1.272.004,30 (um milhão duzentos e setenta e dois mil e quatro reais e trinta

centavos), referentes ao Município de Salvador; R\$ 9.135.144,60 (nove milhões cento e trinta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), referentes aos demais Municípios; e R\$ 287.958,54 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), referentes ao Estado da Bahia; e ao TRF – 5ª Região: R\$ 92.110,90 (noventa e dois mil cento e dez reais e noventa centavos), por meio do TRF- 1ª Região, referentes ao Estado da Bahia. No segundo item da pauta, Dr. Sadraque esclareceu que existem apenas dois sequestros em andamento, referentes a devedores submetidos ao regime especial, Ilhéus e Mutuípe, atualmente sobrestados, em virtude de readequação do plano à Emenda Constitucional nº 136/2025. No terceiro item da pauta, Conforme aplicação da EC 136 e nos termos do artigo 9º, §1º, do Provimento nº 207/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça, coube ao Comitê Gestor de Contas Especiais fixar o percentual de rateio da dívida, observando-se a proporção da dívida consolidada perante cada órgão judiciário em 1º de janeiro e a fórmula de cálculo prevista no art. 100, § 23, da Constituição Federal, a fim de dar cumprimento à Emenda Constitucional nº 136/2025. Neste sentido, foi elaborada de forma conjunta entre TJBA, TRT5 e TRF1 a planilha que foi submetida à análise e deliberação dos integrantes do Comitê. A planilha contém os dados do estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro de 2026, para o Estado da Bahia e cada Município baiano, relativos às suas administrações diretas e indiretas. Ainda, foi feito o enquadramento da dívida nas faixas de percentuais previstos no art. 100, § 23, da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 136/2025. Após verificação, restou deliberada pelo Comitê a aprovação integral da planilha que segue anexa a esta ata. No quarto item da pauta, Considerando que a sistemática prevista na EC 136/2025, assim como no Provimento CNJ nº 207/2025, ainda carece de amadurecimento nacional, deliberou, ainda, o Comitê os seguintes compromissos aprovados: a) os dados para apuração da RCL foram extraídos do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e, não havendo, foram obtidos dos portais de informações dos respectivos entes políticos e/ou obtidos com o TCM/BA; b) em relação aos precatórios devidos por consórcios, foi usada a RCL informada em seus portais públicos ou, não havendo, foi utilizada metodologia de

fixação de RCL com base nos valores obtidos a partir do cálculo proporcional da RCL do ente político integrante do consórcio frente à sua contribuição na constituição do consórcio; c) existem, atualmente, 80 entes devedores no regime especial; d) todos os entes do regime especial serão intimados, pelo TJBA, para tomarem conhecimento dos tetos ora homologados, a fim de que apresentem os planos de pagamento, em 5 dias, nos termos da EC 136/2025; não sendo apresentado o plano, será fixado de ofício, com o percentual da planilha anexa; d) as certidões de regularidade serão emitidas por Tribunal, acerca de seu próprio acervo; e) os entes devedores depositarão as cotas devidas diretamente no respectivo tribunal, conforme orientações que estarão na decisão de homologação/fixação do plano; f) quanto aos entes no regime geral, será realizada audiência conjunta com TRT5 e TRF1, para construção dos planos de 2026; g) a inscrição no SICONV será feita por todos os Tribunais, em relação às suas cotas inadimplidas; h) os Tribunais uniformizarão seus portais para constar os dados de depósito de todos os Tribunais; i) os inadimplementos serão comunicados ao TJBA para adoção das providências previstas na EC 136/2025; j) os meses de RCL que ainda não foram publicados foram supridos pela média, sem prejuízo de revisão posterior; k) os dados da planilha ou os termos destes compromissos podem ser revistos, a qualquer tempo, mediante provocação dos Tribunais e nova reunião do Comitê; l) as secretarias dos Tribunais, nos setores de precatórios, alinharão as pautas de audiência para serem realizadas todas até o carnaval, sendo que a notificação dos entes públicos se dará por todos os meios possíveis. Nada mais havendo, faço constar que a presente ATA foi lavrada por mim, Larissa Maia Teixeira Nou, Coordenadora NACP, com a gravação da reunião disponível no link, [Reunião comitê-20260121_084904-Gravação de Reunião.mp4](#) . A presente ata vai assinada eletronicamente pelos presentes.

Desembargador **Marcos Oliveira Gurgel**

Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região

Juiz de Direito **Sadraque Oliveira Rios Tognin**
Tribunal de Justiça da Bahia

Juíza Federal **Sandra Lopes Santos de Carvalho**
Tribunal Regional Federal 1ª Região

Juiz do Trabalho **Marcus Vinicius Claudino Oliveira**
Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região

Composição

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 252, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Tribunal de Justiça da Bahia:

Desembargador RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Juiz Assessor Especial da Presidência – Gestor do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

Desembargadora IVANA MÉRCIO NILO DE MAGALDI
Juiz do Trabalho KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

Juíza Federal Diretora do Foro: Dra. Sandra Lopes Santos de Carvalho
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro: Dr. Eduardo Gomes Carqueija
